

Quadro comparativo

Proposta apresentada pelos credores em AGC realizada em 27/11/2017

X

Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018

- **Créditos trabalhistas**

Proposta apresentada pelos credores em AGC do dia 27/11/2017	Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018
<p>Início do pagamento contado a partir da decisão de homologação do Plano.</p>	<p>3.2 <u>Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.</u> a) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos relativos a Créditos Trabalhistas Incontroversos (...) serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;</p> <p>b) o valor restante, após o pagamento da parcela referida no item (a) acima, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que: i. a primeira parcela terá vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano (...).</p> <p>3.3 <u>Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.</u> Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos da seguinte forma: (a) os prazos para pagamento de cada Crédito Trabalhista Controvertido terá início somente após o último dos seguintes</p>

eventos ocorrer: (i) a intimação da MJTE a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, homologatória de acordo ou, se for o caso, homologatória de cálculo em execução trabalhista; e (ii) a intimação da MJTE a respeito do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão dos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores e (b) os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência do último dos eventos mencionados no item (a) acima, que terá tido como termo inicial dos referidos pagamentos (...) 3.5 **Pagamento em razão de sub-rogação.** Quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que tiverem involuntariamente bens excutidos em virtude de terem sido considerados, antes ou depois da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários da MJTE por Créditos Trabalhistas originários da MJTE, no âmbito de processos judiciais ajuizados contra a MJTE por Credores Trabalhistas detidos pro empregados ou ex-empregados da MJTE, ou que estejam sub-rogados em tais Créditos Trabalhistas, serão pagas e indenizadas dos prejuízos sofridos, na forma e prazos da Cláusula 3.2, desde que, em até 20 (vinte) dias **contados da Homologação Judicial do Plano ou da efetiva excussão dos bens** (o que ocorrer por último) (...)

Correção monetária das parcelas pelo **IPCA**, a partir da data de requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.

2.1.2. Correção Monetária. Haverá incidência de correção monetária equivalente à **Taxa Referencial (TR)** sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.

Oferecimento de garantias ao pagamento dos credores trabalhistas.	3.9 <u>Garantias e opção de pagamento.</u> Os Créditos Trabalhistas de Salários e Verbas, terão, como garantia de seu pagamento, os Direitos Creditórios Trabalhistas, nos termos da Cláusula 3.9 a 3.9.2.
--------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Créditos Quirografários**

<p>Proposta apresentada pelos credores em AGC do dia 27/11/2017</p>	<p>Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018</p>
<p>Deságio de 25%.</p>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 30% sobre o valor do Crédito Quirografário; (...)</p> <p>5.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 50% sobre o valor do Crédito Quirografário; (...)</p>

<p>Carência de 36 meses, contados a partir da decisão de homologação do Plano, e não do trânsito em julgado.</p>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo:</p> <p>(a) (...)</p> <p>(b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3 (a), será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</p> <p>5.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo:</p> <p>(a) (...)</p> <p>(b) Haverá um período de carência de 5 (cinco) anos contados da Homologação Judicial do Plano, em que os Credores Quirografários não farão jus ao recebimento de nenhum valor, salvo na hipótese de antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 5.4(d).</p>
<p>Pagamento em 60 meses, contados a partir do término do prazo de carência (37ª parcela).</p>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo:</p> <p>(a) (...)</p> <p>(b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3 (a), será pago em uma parcela única no</p>

primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.

5.4 **Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo:

(a) (...)

(b) (...)

(c) o saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.4(a), será **pago em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas**, tendo a primeira delas vencimento no prazo de 1(um) ano contado do término do período de carência mencionado na Cláusula 5.4(b), e as demais no mesmo dia de cada um dos anos subsequentes, da seguinte forma:

a. No 1º (primeiro) ano, 5% do valor do Crédito Quirografário;

b. No 2º (segundo) ano, 5% do valor do Crédito Quirografário;

c. No 3º (terceiro) ano, 10% do valor do Crédito Quirografário;

d. No 4º (quarto) ano, 10% do valor do Crédito Quirografário;

e. No 5º (quinto) ano, 15% do valor do Crédito Quirografário;

f. No 6º (sexto) ano, 25% do valor do Crédito Quirografário;

g. No 7º (sétimo) ano, 30% do valor do Crédito Quirografário.

Correção monetária das parcelas pelo **IPCA**, incidindo a partir da data do requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.

2.1.2. **Correção Monetária.** Haverá incidência de correção monetária equivalente à **Taxa Referencial (TR)** sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, **a partir da Data do Pedido** e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.

Exclusão da Cláusula 9.2 do Plano.	Cláusula 9.2 mantida nos mesmos termos do Plano Original.
Manutenção das condições de pagamento para os créditos de valor inferior a R\$15.000,00 .	Cláusula 5.5 mantida nos mesmos termos do Plano Original..

- **Créditos ME/EPP**

Proposta apresentada pelos credores em AGC do dia 27/11/2017	Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018
Deságio de 25%.	<p>6.3 Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 30% sobre o valor do Crédito de ME e EPP.</p> <p>6.4 Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 50% sobre</p>

	o valor do Crédito com Garantia Real.
<p>Carência de 36 meses, contados a partir da decisão de homologação do Plano, e não do trânsito em julgado.</p>	<p>6.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...)</p> <p>(b) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.3(a), será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</p> <p>6.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...)</p> <p>(b) Haverá um período de carência de 5 (cinco) anos contados da Homologação Judicial do Plano, em que os Credores de ME e EPP não farão jus ao recebimento de nenhum valor, salvo na hipótese de antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 6.4(d).</p>
<p>Pagamento em 60 meses, contados a partir do término do prazo de carência (37ª parcela).</p>	<p>6.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...)</p> <p>(b) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.3(a), será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia</p>

	<p>útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</p> <p>6.4 Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...) (b) (...)</p> <p>c) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.4(a), será pago em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, tendo a primeira delas vencimento no prazo de 1 (um) anos contado do término do período de carência mencionado na Cláusula 6.4(b), e as demais no mesmo dia de cada um dos anos subsequente, da seguinte forma:</p> <p>a. No 1º (primeiro) ano, 5% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>b. No 2º (segundo) ano, 5% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>c. No 3º (terceiro) ano, 10% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>d. No 4º (quarto) ano, 10% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>e. No 5º (quinto) ano, 15% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>f. No 6º (sexto) ano, 25% do valor do Crédito de ME e EPP;</p> <p>g. No 7º (sétimo) ano, 30% do valor do Crédito de ME e EPP.</p>
<p>Correção monetária das parcelas pelo IPCA, incidindo a partir da data do requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.</p>	<p>2.1.2. <u>Correção Monetária.</u> Haverá incidência de correção monetária equivalente à Taxa Referencial (TR) sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.</p>
<p>Exclusão da Cláusula 9.2 do Plano.</p>	<p>Cláusula 9.2 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</p>

<p>Manutenção das condições de pagamento para os créditos de valor inferior a R\$15.000,00.</p>	<p>Cláusula 6.5 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------